



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Quinta-feira • 8 de Setembro de 2022 • Ano XVII • Nº 3579

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ricardo Oliveira Guimarães / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações  
Praça Dr. Jose Goncalves 15 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODNDQJU5REQWMZU5QTQZOD

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



### Lei nº 882/2022

*“Estabelece os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, e da outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A jornada de trabalho dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias será de 40 (quarenta) horas semanais, com os vencimentos equivalentes a dois salários mínimos, conforme dispõe a Emenda Constitucional de nº 120/2022, a ser pago a partir do mês de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias perceberão, mensalmente, a título de insalubridade, o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), referente aos meses de outubro a dezembro de 2022, passando a receber, a partir de janeiro de 2023, o equivalente a 20% (vinte por cento), do valor fixado no art. 1º, desta Lei.

**Art. 3º** - Com vistas a atender ao disciplinado na Emenda Constitucional nº 120/2022, tendo em conta, ainda, os valores recebidos pelo Município, enviados pelo Governo Federal, entre os meses de maio a setembro de 2022, serão pagos, aos agentes elencados no art. 1º, desta Lei, as diferenças salariais atinentes a esse período, o que será feito da seguinte forma:

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



**I** – A cada Agente Comunitário de Saúde será pago, em uma única parcela, no mês de outubro de 2022;

**II** – A cada Agente de Combate a Endemias será pago, em 04 (quatro) parcelas mensais, de igual valor, que deverão ser pagas a partir do mês de outubro de 2022;

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras/BA, em 08 de setembro de 2022.

**RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Gabinete do Prefeito

